



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV: [0110044.00000072/2023-74](https://suap.cfmv.gov.br/proc/0110044.00000072/2023-74)

OBJETO: Aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede, informática e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

RECORRENTE:

ITEM V: MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA - CNPJ: 12.027.340/0001-95. (13ª COLOCADA)

RECORRIDA:

ITEM V: ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.525.714/0001-45. (15ª COLOCADA/VENCEDORA)

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela licitante **MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA - CNPJ: 12.027.340/0001-95**, para o **ITEM V - WEBCAM**, em face de sua desclassificação, por não atender as especificações técnicas do produto solicitado no edital.

1.2. A **RECORRENTE** apresentou a manifestação da intenção de recorrer, de forma tempestiva, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal da Transparência do CFMV, e encontra-se juntado aos autos do processo eletrônico CFMV:

1.2.1. ITEM 5 – Intenção de Recorrer – Recorrente: **MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA.**

➤ **Pregão/Concorrência Eletrônica**

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Esta empresa, certa de seu direito à ampla defesa e ao contraditório em busca de uma competição licitatória isonômica, manifesta aqui sua intenção de recurso, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, motivada por equívoco em nossa desclassificação. A webcam possui sim foco automático. Demonstraremos em nosso recurso.

Fechar

1.3. Cumpre registrar que para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.4. Portanto, verificou-se apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme lição já pacificada pelo Tribunal de Contas da União, como por exemplo nos Acórdãos 721/2023-Primeira Câmara e Acórdão 2488/2020-Plenário.

1.5. Logo, aceitou-se a intenção de recurso da **RECORRENTE** e, conseqüentemente, foi aberto o prazo para inclusão das razões e as contrarrazões no sistema, na forma do Decreto nº 10.024/2019 c/c itens 10.2.3 e 10.2.4 do Edital.

Serviços do Governo Voltar para Área de Trabalho Sair SIASG - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

Acompanhar Recursos

UASG: 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
Pregão nº: 162023 - (Decreto Nº 10.024/2019)
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.
Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.
Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja **vermelho**.
Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja **vermelho**.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
5	Câmara Videoconferência	Tipo I	Sim	Não	06/02/2024 23:59	09/02/2024 23:59	19/02/2024 23:59	1	1	Não	Não

Menu Voltar

1.6. Assim, as peças recursais e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

2.1. A íntegra da razão do recurso apresentada pela RECORRENTE pode ser visualizada [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal da Transparência do CFMV](#), e também encontra-se juntada aos autos do processo eletrônico CFMV.

2.1.1. ITEM V – Razões do Recurso – Recorrente: MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA.

2.1.2. Alega, resumidamente, e após requer:

Nossa proposta foi recusada com a alegação que o modelo ofertado por nossa empresa não possui FOCO AUTOMÁTICO. Porém, no print da página da Multilaser anexado junto a proposta, consta SUPER FOCO AUTOMÁTICO. Inclusive é um dos destaques do modelo, o AUTO FOCO. Também poderá ser verificado no link <https://suporte.multilaser.com.br/produtos/webcam-c260-fullhd-1080p-360-150cm-pto-ra021> Sendo tão óbvio e de tamanha facilidade verificar o equívoco, que não há necessidade de maiores explicações.

(...)

3. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para que seja revertido nossa desclassificação e conseqüente adjudicação do item à nossa empresa. Caso o(a) Douto(a) Pregoeiro(a) opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

3. DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

3.1. A Contrarrazão pode ser visualizada no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal da Transparência do CFMV, e encontra-se juntado nos autos do processo eletrônico CFMV.

3.2. ITEM V – Contrarrazão – Recorrida: ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTD

3.2.1. Em resumo, a empresa pugnou pela improcedência do recurso apresentado e requerendo o seguinte:

Observando o catálogo do fabricante enviado pela empresa MR OLIVEIRA, é possível observar que sem falar de foco automático, o produto não atende a outras características conforme abaixo: Vamos observar o catálogo: <https://suporte.multilaser.com.br/produtos/webcam-c260-fullhd-1080p-360-150cm-pto-ra021> Clicando na palavra “Exibir mais”, podemos verificar que o produto possui LENTE DE PLÁSTICO, quando nas especificações foi solicitado LENTE DE VIDRO. O produto não possui ZOOM, quando foi solicitado ZOOM DE 1.2X, possui 2 MEGAPIXELS quando foi solicitado 3 MEGAPIXELS NO MÍNIMO e não há informações sobre o alcance do microfone. Senão vejamos: • Composição Do Material Plástico • Resolução De Vídeo 1080p 30fps “2mp” • Não há recursos de Zoom informado, fazendo questionamentos online ficou constatado que não oferece ZOOM. • Não há nenhuma informação sobre o alcance do microfone, ficando impossível saber o atendimento a este quesito, fato que deveria ter sido comprovado no envio da proposta. • Não há informações sobre a existência do recurso de CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE ILUMINAÇÃO, ficando impossível saber o atendimento a este quesito, fato que deveria ter sido comprovado no envio da proposta.

(...)

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que além de foco automático, a WEBCAM Rapoo C260 (RA021), não possui lente de vidro (possui lente de plástico), não possui ZOOM de 1.2, e não possui o mínimo de 3 Megapixels (possui apenas 2MP), não possui correção automática de luz, não informa sobre o alcance do microfone, o produto não atendeu as especificações mínimas solicitadas no edital, devendo o recurso da empresa MR OLIVEIRA ser recusado em seu mérito, por não atender as especificações. Solicitamos ainda, manter o julgamento inicial da equipe técnica, mantendo a adjudicação do item 05 à empresa ALPHA ELETRÔNICOS DO LTDA – EPP, que atendeu a todas as especificações técnicas do Termo de referência Anexo II e habilitação do presente edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

4.1. Considerando a natureza técnica das alegações apresentadas pela **RECORRENTE**, este Pregoeiro, por meio do [E-MAIL](#) encaminhado ao setor técnico, submeteu os autos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

manifestação da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC do CFMV, que se manifestou da seguinte forma:

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao recurso encaminhado pela empresa **MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA**, no qual argumenta que seu produto **WEBCAM C260 RAPOO 1080P modelo RA021**, foi avaliada incorretamente.

Seguem-se os pontos:

1. O CFMV analisou a documentação anexada pela empresa MR DE OLIVEIRA e identificou que algumas características técnicas não atendiam ao solicitado no edital;
2. No **Datasheet** do fabricante **RAPPO** (que não é a MULTILASER) já constava explicitamente que o foco era FIXO, e não continha maiores detalhamentos técnicos que viessem a contribuir para uma melhor avaliação;
3. No catálogo de venda da MULTILASER (anexado), consta algumas outras especificações técnicas que contradizem o próprio Datasheet do fabricante, como é o caso do tipo de foco.
4. No tipo de lente, no Datasheet consta do tipo HÍBRIDO; o edital pede VIDRO.
5. Nos recursos de microfone, não é possível afirmar se o som é ESTÉREO, nem se o alcance atinge o **mínimo de 1m**.
6. No megapixel da câmera, o catálogo do site informa o valor de 2MP; o edital pede 3MP (mínimo).
7. No recurso de ZOOM, não é possível avaliar, pois não consta informações.

Portanto, a decisão do CFMV em desclassificar a proposta da empresa está fundamentada corretamente.

At.te



Lincoln Máximo Alves
Líder do Setor de Infraestrutura - SESEG
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC
Conselho Federal de Medicina Veterinária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

5.1. Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2109, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e **decidir os recursos** e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VII - **receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**

5.2. Há na doutrina, contudo, discussão sobre a real extensão do **poder de decisão do pregoeiro**, especialmente diante dos princípios da segregação de funções, do duplo grau de jurisdição e dos dispositivos da Lei nº 9.784/1999, razão pela qual se defende que não cabe a ele decidir os recursos administrativos, sendo de competência indelegável da autoridade superior.

5.3. Sob essa perspectiva, caberia ao pregoeiro tão-somente a análise dos pressupostos recursais ou juízo de retratação de sua própria decisão (de classificar, habilitar e declarar um licitante vencedor), inclusive com a possibilidade de revisão dos seus próprios atos, ficando à cargo da autoridade competente a decisão propriamente dita¹.

5.4. Seja como for, os pregoeiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV foram designados pela [Portaria CFMV nº 01/2021](#), estando entre eles o subscritor que conduziu o certame até o presente momento.

6. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

6.1. Inicialmente, cumpre registrar que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

6.2. Destacamos que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

¹ Nesse sentido, bom artigo sobre o tema: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/01/Quem-tem-competencia-para-julgar-recursos-no-pregao-eletronico.pdf> (Acesso em: 1º/08/2023)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.3. Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.4. Em síntese, a RECORRENTE (MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA) questiona que sua proposta foi recusada com a alegação que o modelo ofertado por nossa empresa não possui FOCO AUTOMÁTICO. Porém, no Print da página da Multilaser anexado junto a proposta, consta SUPER FOCO AUTOMÁTICO.

6.5. Bom, conforme já foi manifestado nos recursos anteriores, diante da grande diversidade de objetos licitados pelos órgãos e entidades públicas (desde parafusos até equipamentos de informática de última geração), os legisladores permitiram que os pregoeiros solicitassem manifestações técnicas de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão, conforme o parágrafo único, do art. 17 do Decreto 10.024/2020.

6.6. Diante disso, antes de realizar a aceitação da proposta, este pregoeiro fez o devido encaminhamento dos autos para manifestação do Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC do CFMV.

6.7. Ademais, diante do teor técnico apresentado no recurso, também encaminhei os autos para análise e manifestação do setor técnico do CFMV.

6.8. Assim, acompanho o entendimento apresentado pela área técnica, visto que foram identificadas diversas inconsistências na especificação do produto apresentado pela empresa, deixando de atender não só um requisito técnico, mas diversos outros, conforme manifestação do item 4 do presente recurso.

6.9. Por fim, entendo, que as alegações apresentadas pela da RECORRENTE, foram superadas com a demonstração de que o produto ofertado não atende os requisitos do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE CONDUTA DE ALGUNS FORNECEDORES

7.1. Após a abertura da Sessão Pública e concluída a fase de lances/disputa do pregão, foram realizadas as seguintes ações:

7.1.1. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM I - SWITCH, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **GRUPO REDILUX SOLUCOES TECNOLOGICAS** (CNPJ: 39.251.946/0001-66), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

b) ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** (CNPJ: 00.395.228/0001-28), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

7.1.2. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM II - SERVIDOR, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA** (CNPJ: 26.498.396/0002-13), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. **(Necessidade da apuração da conduta)**

a.1) No presente caso, a empresa solicitou um pedido prorrogação de prazo para juntada de sua proposta, alegando instabilidade no sistema. Após a aceitação do pedido e reabertura de prazo, a empresa juntou no sistema um pedido de desistência, conforme consta do chat do pregão e de sua solicitação:

Pregoeiro	12/01/2024 08:32:26	Senhores Licitantes, bom dia! Vamos dar continuidade ao nosso certame.
Pregoeiro	12/01/2024 08:33:33	Conforme informado anteriormente, recebemos um pedido de prorrogação prazo, por parte da empresa Ma3Tech, vencedora do item II (SERVIDOR DE REDE) para inclusão de proposta comercial.
Pregoeiro	12/01/2024 08:34:02	Tal solicitação, antes do vencimento do prazo, se deu diante do fato do sistema comprasnet apresentar instabilidades, conforme consta do e-mail enviado e disponível no site do CFMV, no link https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-no-16-2023-aquisicao-de-equipamentos-de-infraestrutura-de-rede-informatica-e-outros/licitacao/licitacao-2023/2023/12/26
Pregoeiro	12/01/2024 08:35:18	Assim, ao analisar o caso e, inclusive vivenciar algumas instabilidades durante o acesso no dia de ontem, entendo que se demonstra plausível e justificável a solicitação apresentada pela licitante.
Pregoeiro	12/01/2024 08:35:54	Desta forma, em observância ao formalismo moderado, conforme diversas jurisprudência do TCU (Acórdão 2.730/2015 – Plenário, Acórdão 3.192/2016 – Plenário, Acórdão 2159/2016-Plenário, Acórdão 1.079/2017 – Plenário, Acórdão 830/2018 – Plenário), bem como ...
Pregoeiro	12/01/2024 08:36:30	... da observância da seleção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/93), vou reabrir o prazo, por mais 30 (trinta) minutos, para que a empresa Ma3Tech, vencedora do ITEM II (SERVIDOR DE REDE) inclua sua proposta comercial, devendo, inclusive, encaminhar para o e-mail do pregao@cfmv.gov.br .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Pregoeiro	12/01/2024 08:38:40	Com relação a empresa MELRILI FLAVIA ALVES, vencedora do item 5 (CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA), embora não tenha solicitado nenhum pedido de prorrogação, também vou reabrir o prazo de mais 30 (trinta) minutos para juntada de sua proposta, devendo, inclusive, também encaminhar para o e-mail do pregao@cfmv.gov.br.
Sistema	12/01/2024 08:38:58	Senhor fornecedor MA3 TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 26.498.396/0002-13, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	12/01/2024 08:39:07	Senhor fornecedor MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS ANDRADE, CNPJ/CPF: 30.677.044/0001-11, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	12/01/2024 09:02:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MA3 TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 26.498.396/0002-13, enviou o anexo para o item 2.
Pregoeiro	12/01/2024 09:15:05	Senhores Licitantes, após a convocação, a empresa MA3 TECH INFORMATICA apresentou um pedido de desclassificação de sua proposta. Antes de aceitar o pedido, buscarei alguns esclarecimentos sobre tal conduta.
Pregoeiro	12/01/2024 09:24:27	Para MA3 TECH INFORMATICA LTDA - Prezado fornecedor, em seu pedido vocês estão direcionando a justificativa para um hospital. Sei que as empresas operam/participam de diversos procedimentos, podendo ocorrer em equívocos. Diante disso, essa solicitação é realmente para o Conselho Federal de Medicina Veterinária?
26.498.396/0002-13	12/01/2024 09:33:14	Bom dia, sim
26.498.396/0002-13	12/01/2024 09:33:25	acabamos cometendo um equívoco
26.498.396/0002-13	12/01/2024 09:33:30	perdão
Pregoeiro	12/01/2024 09:40:05	Para MA3 TECH INFORMATICA LTDA - Prezado, vamos recusar/desclassificar a proposta. Entretanto, diante do pedido de prorrogação feito por essa empresa e das implicações da não manutenção de sua proposta, essa conduta será apurada em momento oportuno.



PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Prezados,

Nós da MA3 Tech Informática Eireli, cujo CNPJ 26.498.396/0002-13, vem através desta informar que pedimos nossa desclassificação no item 2 do Pregão Eletrônico 16/2023, cotamos o item de forma equivocada portanto, para não gerar prejuízos ao hospital pedimos a desclassificação.

Obrigada

Pedimos desculpas

Itapoa/SC, 12 de janeiro de 2024.

NOEMIA
BERGAMO:01
044192968
Assinado de forma digital por NOEMIA BERGAMO:01044192968
Dados: 2024.01.12 09:01:29 -03'00'
MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP
CNPJ: 26.498.396/0002-13
NOEMIA BERGAMO
CPF:010.441.929-68 / RG: 803.747-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

b) RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **C DO VALE LOPES** (CNPJ: 28.521.211/0001-99), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. **(Necessidade da apuração da conduta)**

b.1) No presente caso, a empresa alegou que seu fornecedor ficou sem estoque, conforme pedido apresentado:

PREMIER INFOR CNPJ: 28.521.211/0001-99
Q QUADRA 31 CONJUNTO 23, 02 (LOTE 13 LOJA 02) -
PARANOÁ Brasília/DF - CEP: 71573-109



Brasília, 12 de janeiro de 2024

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Pregão nº 162023

Declaro desistência referente ao Item: 2 . Motivo: Distribuidor ficou sem estoque.

C DO VALE
LOPES:2852
1211000199

Assinado de forma digital
por C DO VALE
LOPES:28521211000199
Dados: 2024.01.12
11:45:02 -03'00'

CAROLINA DO VALE LOPES 02046138171

c) RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 37.131.927/0001-70), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

d) RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE** (CNPJ: 52.910.251/0001-07), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. **(Necessidade da apuração da conduta)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

e) **RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **FRANCIDALVA SOUZA CARDOSO** (CNPJ: 29.942.841/0001-08), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

f) **ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** (CNPJ: 00.395.228/0001-28), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

7.1.3. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM III - NOTBOOK, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) **ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (CNPJ: 49.490.183/0001-60), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

7.1.4. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM IV – APARELHO CELULAR, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) **ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **L N CASTAGNARO LTDA** (CNPJ: 45.687.323/0001-33), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

7.1.5. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM V – WEBCAM, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) **RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS** (CNPJ: 30.677.044/0001-11), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. **(Necessidade da apuração da conduta)**

b) **RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **RML PRODUTOS IMPORTADOS** (CNPJ: 44.562.943/0002-64), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

c) **RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **R JUAREZ DE ALMEIDA** (CNPJ: 27.996.382/0001-01), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- d) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA** (CNPJ: 11.420.095/0001-19), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. *(Necessidade da apuração da conduta)*
- e) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 23.242.246/0001-75), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. *(Necessidade da apuração da conduta)*
- f) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **CORE SERVICOS E INFORMATICA LTDA** (CNPJ: 11.527.773/0001-47), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. *(Necessidade da apuração da conduta)*
- g) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA** (CNPJ: 36.310.930/0001-99), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.
- h) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **PROCOMP SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ: 37.361.463/0001-99), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. *(Necessidade da apuração da conduta)*
- i) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE** (CNPJ: 52.910.251/0001-07), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.
- j) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **C DO VALE LOPES** (CNPJ: 28.521.211/0001-99), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.
- k) **RECUSA/DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **LAWTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ: 41.541.211/0001-19), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

l) RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **SUNGRID INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 46.476.518/0001-05), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

m) RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA** (CNPJ: 12.027.340/0001-95), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

n) RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **MGI CONSULTORIA EM SEGURANCA E COMERCIO EXTERIOR LTDA** (CNPJ: 36.773.911/0001-07), por não atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

o) ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA** (CNPJ: 60.525.714/0001-45), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

7.1.6. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM VI – PROJETOR MULTIMÍDIA, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** (CNPJ: 01.590.728/0002-64), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.

7.1.7. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O ITEM VII – CABO DE FIBRA ÓPTICA, RESULTANDO NAS SEGUINTE AÇÕES:

a) RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 23.242.246/0001-75), por não encaminhar, após a convocação do pregoeiro, a proposta comercial ajustada ao lance final, descumprindo o item 20.1.1 do edital. *(Necessidade da apuração da conduta)*

b) ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **MARIOS ASBESTAS LTDA** (CNPJ: 17.025.753/0001-54), por atender às exigências técnicas do edital, conforme manifestação da equipe de TIC do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

8.1. Em cumprimento ao § 4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, e em atenção ao inciso VII, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, este Pregoeiro, após receber e examinar o recurso e as contrarrazões, e em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e tudo o mais que consta dos autos, decide:

8.1.1. Por conhecer do recurso apresentado pela empresa **MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA** (CNPJ 12.027.340/0001-95) no **ITEM V (WEBCAM)**, para, no mérito, **NEGAR-LHE provimento**, com base na manifestação técnica da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC.

8.1.2. Manter a decisão que classificou e habilitou as licitantes:

ITEM I - Empresa: **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** (valor total: R\$ 432.756,00);

ITEM II - Empresa: **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** (valor total: R\$ 489.999,00);

ITEM III - Empresa: **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (valor total: R\$ 23.245,00);

ITEM IV - Empresa: **L N CASTAGNARO LTDA** (valor total: R\$ 4.950,00);

ITEM V - Empresa: **ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA** (valor total: R\$ 19.500,00);

ITEM VI - Empresa: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** (valor total: R\$ 46.794,79); e

ITEM VII - Empresa: **MARIOS ASBESTAS LTDA** (valor total: R\$ 820,00).

8.2. Submete-se os autos à Presidência do CFMV, para avaliação das considerações aqui apresentadas e emissão de decisão², no prazo de 5 (cinco) dias úteis³.

² **DECRETO Nº 10.024/2019**

Art. 13. Caberá à **autoridade competente**, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

(...)

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

³ **LEI Nº 8.666/1993**

(...)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.3. Caso entenda pela manutenção da decisão do pregoeiro, realizar a:

8.3.1. **ADJUDICAR O ITEM V⁴ e HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório no Portal de Compras do Governo Federal;

8.3.2. **AUTORIZAR** a publicação do resultado do Pregão Eletrônico no D.O.U, emissão da nota de empenho em favor das empresas vencedoras a formalização dos instrumentos contratuais; e

8.3.3. **AUTORIZAR** a abertura dos procedimentos administrativos para apuração das condutas praticadas pelas empresas **MA3 TECH INFORMATICA LTDA** (CNPJ: 26.498.396/0002-13), **C DO VALE LOPES** (CNPJ: 28.521.211/0001-99), **ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE** (CNPJ: 52.910.251/0001-07), **MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS** (CNPJ: 30.677.044/0001-11), **STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA** (CNPJ: 11.420.095/0001-19), **EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 23.242.246/0001-75), **CORE SERVICOS E INFORMATICA LTDA** (CNPJ: 11.527.773/0001-47), **PROCOMP SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ: 37.361.463/0001-99) e **EXPRESS PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 23.242.246/0001-75), pelos motivos apresentados no item 7 dessa decisão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Michel de Lima
Pregoeiro do CFMV
Mat. nº 0449

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
5	Câmara Videoconferência	Tipo I	Sim	Não	06/02/2024 23:59	09/02/2024 23:59	19/02/2024 23:59	1	1	Sim	Não

⁴ Apenas o ITEM 5 (WEBCAM), tendo em vista apenas esse item ser objeto de recurso, estando os demais itens adjudicados pelo pregoeiro.